



VIII GOVERNO  
CONSTITUCIONAL



MINISTÉRIO DO INTERIOR  
Gabinete do Ministro

Avenida dos Mártires da Pátria, Vila Verde, Dili, Timor-Leste, Tel. + (670) 3310195 / 77172938. Email: [gabininterior@gmail.com](mailto:gabininterior@gmail.com)

## DESPACHO Nº 31/GABMI/VI/2020

ALTERAÇÃO DO DESPACHO N.º 30/GABMI/VI/2020, de 8 de Junho

O Despacho N.º 26/GABMI/VI/2020, de 1 de Junho, veio implementar o Decreto do Governo N.º 9/2020, de 29 de Maio, em que o Governo procede à regulamentação do Decreto do Chefe de Estado, estabelecendo as medidas que darão execução à declaração do estado de emergência que vigorará entre às 00:00 horas do dia 28 de Maio e às 23:59 horas do dia 26 de Junho de 2020.

A principal medida aprovada no suprarreferido Despacho está relacionada com o artigo 18.º do suprarreferido Decreto do Governo, que concede a competência ao Ministro do Interior para proceder ao encerramento temporário dos postos de fronteira.

Considerando que neste momento se coloca uma situação de perigo relativamente ao número de casos detetados na vizinha República da Indonésia, especialmente em Timor Ocidental com o qual a República Democrática de Timor-Leste mantém fronteiras terrestres.

Nesse sentido, veio o Despacho N.º 30/GABMI/VI/2020, de 8 de Junho, impedir temporariamente a entrada de mercadorias pela fronteira terrestre, com vista a restringir a entrada total de pessoas e mercadorias, com exceção dos cidadãos nacionais.

Posto que se gerou alguma confusão na concretização da supra mencionada medida, será de se avançar não com uma restrição total mas, com uma limitação que garanta que se atinja o objectivo pretendido.



VIII GOVERNO  
CONSTITUCIONAL



MINISTÉRIO DO INTERIOR  
Gabinete do Ministro

Avenida dos Mártires da Pátria, Vila Verde, Díli, Timor-Leste, Telef. + (670) 3310195 / 77172930, Email: [gabinterioril@gmail.com](mailto:gabinterioril@gmail.com)

Assim, nos termos do artigo 18.º do Decreto do Governo N.º 9/2020, de 29 de Maio, determino o seguinte:

1. O presente despacho procede à revogação do Despacho N.º 30/GABMI/VI/2020, de 8 de Junho, e alteração do Despacho N.º 26/GABMI/VI/2020, de 1 de Junho.
2. Adiciona-se um ponto 3 e renumera-se os pontos seguintes para ponto 4 e 5, sendo a redação deste novo ponto 3 a seguinte:

Quanto à entrada de mercadorias, estas devem processar-se com a mudança de motorista que irá realizar o transporte em território nacional, devendo assim, o motorista responsável pelo transporte até ao posto de fronteira não entrar em território nacional.

3. O presente despacho entra de imediato em vigor.

Díli, 18 de Junho de 2020

O Ministro em Exercício

BGen. Ref. Filomeno da Paixão de Jesus

